



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Objeto: Prestação de Contas
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsáveis: José Luciano Agra de Oliveira
Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL- ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2008. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO-ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93.
Julga-se regular. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00.497 / 2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00.716/10**, que trata da prestação de contas de gestão dos ordenadores de despesa da **Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de 2008, Sr. José Luciano Agra de Oliveira (01/01 a 20/05 e 08/10 a 31/12/08) e Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (21/05 a 07/10/08), acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as contas de Sr. José Luciano Agra de Oliveira e do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, ex-Secretários de Planejamento do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2008;
- 2. recomendar** ao Relator das contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2010, Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, que determine o exame acurado de todos os casos de **cessão de servidores** de outras esferas de Governo (federal, estadual e municipal) ao Poder Executivo desse município, especialmente no tocante à percepção de remuneração; e
- 3. recomendar** à atual gestão da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, em especial às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de março de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Cons. Presidente da 1ª Câmara

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial